

PORTARIA SEME N.º 05/2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO MANDATO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME), POR UM PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Eni Souza de Araujo Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e, com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 9.394/96,

Considerando a observância da expiração do mandato do atual Conselho Municipal de Educação do Município de Atílio Vivacqua;

Considerando que devido a vacâncias ocasionadas por afastamentos de conselheiros; e, a dificuldade de indicação das instituições em enviar novos membros para o Colegiado;

Considerando que não há legislação municipal que discipline como proceder, quando da expiração do mandato dos Conselheiros Municipais de Educação, sem a deflagração de novo processo eleitoral;

Considerando que a paralisação das atividades do Conselho Municipal de Educação (CME) causaria transtornos para as políticas públicas de educação, delineadas para o Município;

Considerando a necessidade de compatibilização de mandatos dos membros do CME, com o contexto atual do processamento das políticas públicas no Município; Considerando o processo de edição e atualização da regulamentação dos atos e ações da gestão municipal, com a coparticipação do CME;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”

E; por fim, considerando o tempo de mandato, atinente ao Conselho, no referido processo de elaboração e avaliação dos Instrumentos da Gestão municipal;

R E S O L V E, em caráter de excepcionalidade:

Art. 1º - Prorrogar pelo período de 120 (cento e vinte) dias o mandato dos atuais conselheiros de educação, que compõem o Conselho Municipal de Educação (CME), representando suas respectivas instituições;

Art. 2º - Dentro do prazo acima estabelecido, será desenvolvido o processo de renovação e indicação de novos Conselheiros, com base nas orientações previstas no Regimento Interno do CME;

Art. 3º - Neste contexto, os atuais membros permanecem no cargo, desenvolvendo todas as atividades e exercendo suas atribuições, com suas abrangências e responsabilidades, em conformidade ao Regimento Interno do CME.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário à presente, até a edição de normatização afim e oportuna à matéria.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Viváqua-ES , 17 de Junho de 2020.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”